



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental VI

Nota Técnica N.º 6/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Brasília-DF, 30 de outubro de 2025.

À Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM),

Assunto: Orientações para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Distrito Federal - Termo de Compromisso para Regularização Ambiental (TCRA).

1. **APRESENTAÇÃO**

Esta Nota Técnica visa orientar proprietários(as) e possuidores(as), bem como os(as) responsáveis técnicos(as), de imóveis rurais no Distrito Federal sobre os procedimentos para regularização ambiental por meio do **Termo de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA)**, utilizando o Módulo de Regularização Ambiental (MRA) do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL**

2.1. **O Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal - PRA/DF**

O PRA/DF é um programa público de incentivo à conservação, restauração, recomposição e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado, incluindo a adoção de práticas agrícolas apropriadas à conservação de solo e água, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

No Distrito Federal, o PRA é regulamentado pelo Decreto Distrital nº 37.931/2016, tendo como principal instrumento o **TCRA**, documento formal de adesão ao programa com eficácia de título extrajudicial.

2.2. **Requisito Fundamental:**

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é **requisito obrigatório** para adesão ao PRA.

3. **ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO AO PRA**

3.1. **Condições Obrigatórias**

Para aderir ao PRA, o(a) proprietário(a)/possuidor(a) deve atender TODAS as seguintes condições:

3.1.1. Status do CAR

O cadastro deve estar com análise concluída (homologado) e classificado como:

- "Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012";
- "Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental"; ou
- "Analisado, aguardando regularização ambiental – Lei nº 12.651/2012".

3.1.2. Prazos de inscrição no CAR

- Imóveis **ACIMA de 4 módulos fiscais**: inscritos no CAR até 31/12/2023;
- Imóveis **ATÉ 4 módulos fiscais**: inscritos no CAR até 31/12/2025.

3.1.3. Prazo para adesão

O prazo é de 1 (um) ano após notificação de que o cadastro foi analisado (Lei nº 14.595/2023).

ATENÇÃO: Imóveis com áreas “antropizadas não consolidadas” (ocupação antrópica posterior a 22/07/2008) não estão contemplados no processo do SICAR, sendo tratados individualmente fora do sistema.

4. **PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO - PASSO A PASSO**

Passo 1: Acesso ao Sistema.

- Acesse a Central do(a) Proprietário(a)/Possuidor(a) em: <https://car.gov.br/#/central/acesso>;
- Faça login com suas credenciais GOV.BR.

Passo 2: Verificação da Elegibilidade.

- Localize a aba "Regularidade Ambiental" (disponível apenas para imóveis elegíveis);
- Verifique se seu imóvel atende aos critérios de elegibilidade.

Passo 3: Início da Regularização.

- Clique no botão "Elaborar proposta de regularização ambiental";
- O sistema direcionará para o Módulo de Regularização Ambiental (MRA);
- No Módulo de Regularização Ambiental (MRA), escolha:

a) “com adesão ao PRA” ou “sem adesão ao PRA”;

b) a modalidade de regularização aplicável ao seu caso (recomposição, compensação e/ou sanções administrativas).

Passo 4: Preenchimento do MRA conforme modalidade de regularização escolhida e submissão da proposta.

- **IMPORTANTE:** seguir as orientações do item 5 deste documento (MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL)

5. **MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

5.1. **Recomposição de Vegetação Nativa**

- **Aplicação:** Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito.
- **Documentação necessária:**

1. Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), contendo Cronograma de implantação e monitoramento;

2. Anotação de Responsabilidade Técnica (obrigatória para elaboração do PRADA para imóveis maiores que 20ha).
 3. **IMPORTANTE:** a proposta do PRADA a ser entregue deve seguir o modelo (Termo de Referência) adotado pelo Brasília Ambiental, disponível em (<https://www.ibram.df.gov.br/procedimentos-recuperacao-ambiental/>)
- **Normativa aplicável:** Instrução Normativa nº 33/2020 - Brasília Ambiental
 - **Recursos técnicos:** Modelos, Notas Técnicas, Protocolos e orientações disponíveis em <https://www.ibram.df.gov.br/procedimentos-recuperacao-ambiental/>
 - **IMPORTANTE:** estão dispensadas as entregas das Declarações de Adesão e Compromisso do(a) Responsável Legal e Técnico(a).

5.2. **Compensação da Reserva Legal**

Neste caso, as informações devem ser preenchidas conforme solicitado no Módulo de Regularização Ambiental – MRA.

Se houver necessidade de retificação no CAR, entrar em contato com a equipe técnica do órgão ambiental.

5.3. **Sanções Administrativas**

Para regularização de infrações administrativas relacionadas à legislação ambiental, as informações devem ser preenchidas conforme solicitado no Módulo de Regularização Ambiental – MRA.

6. **ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DO TCRA**

6.1. **Procedimento Atual no Distrito Federal - DF**

Devido às limitações temporárias do SICAR para assinatura digital, deverão ser cumpridos os seguintes passos:

1. **Comunicação:** Após o envio da proposta de regularização ambiental pelo MRA, o interessado deverá comunicar a DILAM-VI, no âmbito do processo SEI de Cadastro Ambiental Rural, via Sistema de Peticionamento Eletrônico Harpia (<https://www.ibram.df.gov.br/harpia/>);
2. **Procedimentos internos:** O TCRA será gerado e inserido no processo SEI, tipo IBRAM - Programa de Regularização Ambiental de Imóvel Rural - PRA, relacionado ao processo de análise do CAR do imóvel em questão;
3. **Assinatura:** Será realizada no SEI, onde ambas as partes se comprometem a cumprir o TCRA. Neste caso, o proprietário(a)/possuidor(a) será oficiado(a) a realizar o seu cadastro de usuário(a) externo SEI, caso ainda não possua, para assinatura do Termo.

7. **MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA OS CASOS DE RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**

7.1. **Relatórios Obrigatórios**

Conforme Instrução Normativa nº 33/2020 - Brasília Ambiental:

7.1.1. Relatórios de Implantação

O(A) proprietário(a)/possuidor(a) deverá estar atento(a) ao prazo para apresentação do Relatório de Implantação, conforme IN 33/2020. O relatório deverá ser apresentado no processo SEI de Regularização Ambiental, em até 30 dias após a implantação das ações de recuperação ambiental.

7.1.2. Relatórios de Monitoramento com indicadores de sucesso da recomposição

O(A) proprietário(a)/possuidor(a) deverá estar atento(a) ao prazo para apresentação do Relatório de Monitoramento, conforme IN 33/2020. O relatório deverá ser apresentado anualmente no processo SEI de Regularização Ambiental, todo mês de maio.

- **Recursos técnicos:** Modelos, Notas Técnicas, Protocolos e orientações disponíveis em <https://www.ibram.df.ov.br/procedimentos-recuperacao-ambiental/>;

- **IMPORTANTE:**

- os relatórios devem ser protocolados no processo SEI “IBRAM - Programa de Regularização Ambiental de Imóvel Rural - PRA”;

- ART para os relatórios é obrigatória independente do tamanho do imóvel.

7.2. **Finalização e Quitação**

A obrigação será considerada cumprida mediante:

- **Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental;**
- **Relatório Final da Recuperação Ambiental;**
- **ART** (obrigatória independente do tamanho do imóvel);
- **IMPORTANTE:** os documentos citados devem ser protocolados no processo SEI “IBRAM - Programa de Regularização Ambiental de Imóvel Rural - PRA” do imóvel rural.

Atestado o êxito da recuperação pelo órgão ambiental, deverá ser emitido o Termo de Quitação.

8. **CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

8.1. **Curso Gratuito Disponível**

O Serviço Florestal Brasileiro oferece o curso "Recomposição da Vegetação Nativa em APP e Reserva Legal no Cerrado" na Plataforma Saberes da Floresta: <https://saberes.florestal.gov.br>.

8.2. **Ferramentas de Auxílio à Proposta de Recomposição da Vegetação Nativa**

A Embrapa juntamente com a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - MMA desenvolveram o WebAmbiente, um sistema de informação interativo, para auxiliar tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural que contempla o maior banco de dados já produzido no Brasil sobre espécies vegetais nativas e estratégias para recomposição ambiental.

Na página da <https://www.webambiente.cnptia.embrapa.br/> é possível conhecer o sistema e fazer simulações de recomposição da vegetação nativa, bem como verificar outras informações relacionadas.

9. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ALERTAS IMPORTANTES:

- O TCRA possui **eficácia de título executivo extrajudicial**;
- O descumprimento está sujeito a **penalidades administrativas** sem prejuízo das sanções cíveis e penais;
- Todo monitoramento será acompanhado via processo SEI no Brasília Ambiental.

Suporte e Informações:

- Site institucional: www.ibram.df.gov.br
- Contato DILAM-VI para esclarecimentos específicos:

E-mail: dilam6@ibram.df.gov.br

Whatsapp: (61) 98314-1128

- Documentação e modelos disponíveis no portal do Brasília Ambiental (<https://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>)

10. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, propõe-se a publicação desta Nota Técnica no site do Brasília Ambiental, com a finalidade de orientar o público externo sobre os procedimentos de regularização ambiental via MRA/SICAR e sobre a assinatura e o acompanhamento do TCRA no âmbito do DF.

Esta Nota Técnica deverá ser atualizada sempre que houver alterações no SICAR, no PRA/DF ou nas normas federais/distritais correlatas.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO - Matr.0264618-8, Diretor(a) de Licenciamento VI substituto(a)**, em 10/12/2025, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JALES VIANA FALCÃO - Matr.0264470-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 11/12/2025, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA - Matr.0195132-7, Assessor(a)**, em 11/12/2025, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **185858706** código CRC= **40E65C8B**.

